DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000040/2025**
Processo: **10565-00 2025**

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Cuida-se de projeto de lei 40/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes que tem por objetivo proibir o financiamento de eventos que contenham músicas que façam apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas, milícias ou uso de drogas ilícitas.

Oportunamente solicitamos parecer da Funalfa e Secretaria de Direitos Humanos para que pudessem manifestar sobre o conteúdo do projeto, principalmente em como realizam os editais de cultura, e se, nesta perspectiva do projeto, não estaríamos ingressando na possibilidade de censurar artistas que estaria de encontro à Constituição Federal.

Brilhantemente manifestaram as Secretarias, ratificando que jamais a Prefeitura aprovaria qualquer edital e envio de recursos públicos para alguma atividade ilegal, para além disso, será cerceamento da liberdade de expressão e liberdade artística.

Assim, cabe a esta Comissão de Educação conforme dispõe o artigo 72 do Regimento Interno: "III - da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: (...) 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público."

Entendemos que em seu conteúdo o projeto de lei fere o acesso à cultura, a liberdade de expressão, como prevê o artigo 22 da Constituição, que os Município devem promover a cultura e não cercear: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;".

Além disso, a Constituição também traz a cultura como um valor que deve ser perseguido pelo Estado:

"DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Regulamento

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P280262

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional."

Desta maneira, o conteúdo do projeto é contrário aos valores democráticos e constitucionais e por isso não deve ser aprovado.

Assim, manifestamos contrário ao conteúdo do projeto, mas liberamos para os próximos trâmites desta Casa Legislativa, para tão logo poder justificar meu voto em Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P280262

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*